



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 004/2022

Objeto – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA - PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA – ESTADO DO PARANÁ

Valor Máximo – R\$- 3.505,25 (tres mil quinhentos e cinco reais e vinte cinco centavos)

Dotação –

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.0010-2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
- 3390.30.00.00 – Material de Consumo



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 28 de junho de 2022.

De: **Senhor Presidente da Câmara Municipal**

Assunto: **Aquisição de Material de Consumo - Alimentos e Materiais de Limpeza - para Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara - Estado do Paraná**

Tem esta finalidade de solicitar à Secretaria da Câmara Municipal, a **Aquisição de Material de Consumo - Alimentos e Materiais de Limpeza - para o Legislativo Municipal de Nova Santa Bárbara**, para suprir as necessidades e manter as atividades desta Casa de Leis, informando ainda que o valor máximo para referida aquisição será de **R\$- 3.505,25** (três mil quinhentos e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Antonio Cláudio Ferreira da Cruz
Presidente da Câmara Municipal

2



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

ANEXO I

Aquisição de Material de Consumo - Alimentos e Materiais de Limpeza - para o Legislativo Municipal de Nova Santa Bárbara:

ESPECIFICAÇÕES:

Os Produtos que ora se pretende a aquisição, deverão estar representados em cotações com devidas especificações dos mesmos, qual seja, **Aquisição de Material de Consumo - Alimentos e Materiais de Limpeza - para o Legislativo Municipal de Nova Santa Bárbara**, tudo conforme relação em Anexo.

Local de Entrega: Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 719

Objeto: Aquisição de Material de Consumo – Alimentos e Materiais de Limpeza – para Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, obedecendo-se relação com especificações em Anexo.

Prazo para Fornecimento Produtos: 180 (cento e oitenta) dias

Preço Máximo: R\$- 3.505,25 (três mil quinhentos e cinco reais e vinte e cinco centavos).

3



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

ALIMENTOS - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

Item	Descrição	<u>revisão</u> <u>Compra</u>	Unid	Preço Unit.	Preço Total
01	Açúcar Cristal 5kg: Açúcar obtido da cana de açúcar, cristal; com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce; com teor sacarose mínimo de 99,3% P/P, admitindo umidade máxima de 0,3% P/P; sem fermentação, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais; acondicionado em plástico atóxico.	06	Pcte	19,00	114,00
02	Bolacha (biscoito) tipo rosquinha de coco, Composição: biscoito doce sem recheio, de farinha de trigo gordura vegetal, sal açúcar e outras substancias permitidas, Unidade de Fornecimento: pacote de 400 gramas , embal. polietileno atóxico transparente, resistente, hermetic. fechado.	20	Pcte	4,50	90,00
03	PÃO FRANCÊS	05 ao dia	720	0,80	576,00
04	Bolacha (biscoito) salgado água e sal, Tipo: cream cracker, Comp.: farinha de trigo, gordura vegetal hidrog., amido, extrato de malte, sal refinado, açúcar, fermentos químicos, bicarbonato de amônio e estabilizante lecitina de soja, Unidade Fornecimento: pacote com 400 gramas Emb. polietileno atóxico, resistente hermetic. fechado.	01 cx	30 pcte	5,00	150,00
05	Café torrado, moído, puro e forte, alto vácuo c/ selo pureza ABIC, embal. 500 gramas .	05 fardos	50 pcte	14,00	700,00
07	Margarina vegetal com sal, cremosa no min. 60% de lipídios. Comp.: óleo vegetais líquidos hidrogenados, água, sal, vitamina A, estabilizante mono e diglicerídios, conservador benzoato de sódio e ou sorbato de potássio, acidulante ácido antioxidante, E D T A e corante natural de urucum e cúrcuma. Embal. Pote plástico polietileno leitoso alta densidade, 500 g .	05	05	10,00	50,00
TOTAL.....				R\$ 1.680,00	

4



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

LIMPEZA - ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS

tem	Descrição	revisão de <u>Compra</u>	Unid	Preço Unitário	Preço Total
01	Água Sanitária , comp. hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto de sódio e água. Teor cloro ativo: 2 á 2,5 % p/p. Embal. 1 litro. (caixa com 24)	02	Caixas	3,50	168,00
02	Álcool etílico - hidratado 70% INPM (95,26° GL), p/ limpeza geral. Embal 1 litro. (caixa com 12)	01	Caixas	9,50	114,00
03	Coador de papel nº 103, grande , Caixa com 30 unid.	10	Caixas	5,50	55,00
04	Copo descartável 180 ml. Caixa contendo 2.500 unidades.	02	Caixas	6,15	153,75
05	Copo descartável 50 ml, Cx contendo 2.500 unid.	01	Caixas	2,00	100,00
06	Detergente líquido neutro concentrado lavagem manual de louças em cozinhas, registro Ministério da Saúde. Composição: Alquil benzeno sulfonado de sódio linear, alquil bezeno sulfonato de trietanolamina, lauril éster sulfato de sódio, sulfato de magnésio, EDTA, corante, perfume e água, Contém tensoativo biodegradável. Frasco inquebrável/transparente, bico dosador c/ 500 ml. (caixa c/ 24)	01	Caixa	3,50	84,00
07	Limpador instantâneo multi uso , Linear alquil benzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, alcalinizante, sequestrante, coadjuvante, conservante, fragância e água, composição embalagem 500 ml (caixa com 12)	03	Caixas	5,00	180,00
08	Fianela - para limpeza. Medidas 40 x 60 cm	05	Unid	5,00	25,00
09	Luva de Borracha PVC – (M e G) Cor laranja	05	Pares	8,10	40,50
10	Pano de chão – Multiuso cor: costuras duplas de fios de poliéster, absorvente e eficaz, não perecível. 85 % algodão, Tam.: 42 x 60 cm. Pcte c/ 3 unid.	04	Pcte	10,00	40,00
11	Papel higiênico folha dupla , neutro, cor branca, rolo com mínimo de 30 metros. Pcte com 04	20	Pcte	10,00	200,00
12	Rodo de espuma com Tampinha. Com cabo inclinado em madeira tratada e polida.	10	Unid.	14,00	140,00
13	Sabão em pedra neutro - a base de ácido graxos, glicerina, conservante, sal inorgânico e água. Pcte 5 unid.	03	Pcte	13,00	39,00
14	Sabão em Pó – p/ lavar roupas. Comp.: Tensoativo, aniônico, tamponante, coadjuvantes, sinergista, branqueador óptico, sinergista, corantes, essência, alvejante, carga e água. Contém alquil benzeno sulfonato de sódio. Uso doméstico, biodegradável, com ação biológica e de amaciamento composição deverá estar expressa embalagem, que deverá ser firme/resistente. Caixa 1 kg. (caixa com 20)	01	Caixa	13,00	260,00
15	Sabonete líquido erva doce Sabonete para lavagem de mãos, uso geral, para utilização em ambientes diversos; Apresentação em bombonas plásticas de 5 litros, soladas, em concentração adequada para pronto uso, pH fisiológico; Fragrância suave. Biodegradável.	02	Galão	25,00	50,00

S



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

16	Saco plástico para Lixo domiciliar 30 litros pcte com 10 unidades.	20	Pcte	4,00	80,00
17	Saco Plástico para lixo domiciliar 100 litros pcte com 05 unidades.	15	Pcte	4,00	60,00
18	Vassoura de nylon com cabo em madeira.	03	Unid.	12,00	36,00
TOTAL.....					R\$ 1.825,25



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 28 de junho de 2022.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Contabilidade**

Assunto: **Dotação Orçamentária**

Senhor Contador:

Através da presente solicitamos a Vossa Senhoria, que nos informe se há previsão orçamentária para **Aquisição de Material de Consumo - Alimentos e Materiais de Limpeza - para Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**, para que possamos atender a solicitação feita pela Secretária num valor aproximado de **R\$- 3.505,25** (três mil quinhentos e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Antonio Cláudio Ferreira da Cruz

Presidente da Câmara Municipal

7



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Setor Contábil/Financeiro

Para: Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Em atenção à correspondência interna expedida por Vossa Senhoria em data de 28/06/2022, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para **Aquisição de Material de Consumo - Alimentos e Materiais de Limpeza - para Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**, solicitada na correspondência interna da Secretaria da Câmara Municipal, num valor máximo de **R\$- 3.505,25** (três mil quinhentos e cinco reais e vinte e cinco centavos).

Outrossim, informo que a Dotação Orçamentária é:

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.0010-2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
- 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 29 de junho de 2022.

PROTOCOLO

Em, ____/____/____
Nome _____

Assinatura

Gilmar Lopes Nogueira

Contador

CRC 039980-0

8



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara PR, 29 de JUNHO de 2022.

De: **Presidente da Câmara Municipal**

Para: **Assessoria Jurídica**

Assunto: **Aquisição de Material de Consumo - Alimentos e Materiais de Limpeza - para Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara.**

Senhora Advogada:

Para que possamos atender ao pedido da Secretária da Câmara Municipal, requisitando a **Aquisição de Material de Consumo - Alimentos e Materiais de Limpeza - para Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**, e informados pela divisão de contabilidade da existência orçamentária através da dotação:

- 01 – Legislativo Municipal
- 001 – Câmara Municipal
- 01.031.0010-2001 – Manutenção das Atividades do Legislativo
- 3390.30.00.00 – Material de Consumo

Outrossim, encaminho a Vossa Senhoria este processo para que tenha o parecer jurídico.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

Antonio Cláudio Ferreira da Cruz

Presidente da Câmara Municipal

9



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

De: Assessoria Jurídica.

Para: Presidente da Câmara Municipal.

PARECER JURÍDICO:

Conforme expediente encaminhado a esse Departamento Jurídico, na forma do art. 38, VI e parágrafo único da Lei 8666/93, visando emissão de parecer sob as providências que deveriam ser adotadas em relação à solicitação para **Aquisição de Material de Consumo - Alimentos e Materiais de Limpeza - para Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**, através de correspondência do Senhor Presidente da Câmara Municipal, sendo que a despesa será suportada com recursos deste Legislativo.

Fundamentação: Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação.

A Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública.

Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, ***"a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade"***.



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação.

A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, somente é admitida excepcionalmente, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

O artigo 24, da Lei 8.666/93, elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93:

“Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior valor que possa ser realizada de uma só vez.”

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

11



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública.

Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, o qual com a alteração promovida pelo Decreto nº 9.412, passou a ser R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago a pretendida Aquisição (orçamentos) é de no máximo aproximadamente **R\$- 3.505,25** (três mil quinhentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração. E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Para tanto, sugiro sejam anexadas ao presente processo três cotações de preços, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a



comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Saliente-se aqui que, “proposta mais vantajosa” não deve ser confundida com “proposta mais barata”, ou seja, o termo legal “*menor preço*” não pode ser confundido com o “*mais barato*”. Este nada leva em consideração, a não ser o preço mais baixo possível, em detrimento de uma boa relação custo/benefício. O “*menor preço*” engloba aqueles produtos que atendam às exigências de qualidade, rendimento, segurança, produtividade e às normas ambientais. O conceito está presente no art. 45, § 1º, inc. I, da Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos (L. nº 8.666/93), o qual dispõe que o tipo licitatório do menor preço será utilizado “quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço”.

Também há no art. 4º, inc. X, da Lei do Pregão (L. nº 10.520/02), que prevê que no julgamento e classificação das propostas será adotado o critério de menor preço, observados os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Não há dúvidas, portanto, que o tipo licitatório do menor preço não exclui a necessidade de a Administração Pública comprar com qualidade, sendo que qualidade é o conjunto das melhores características de um produto ou serviço para certas condições de consumo e utilização. Assim, um produto de qualidade é aquele que atende ao uso a que se destina de forma confiável, segura, a oferecer uma boa relação custo/benefício e a oferecer segurança a materiais, equipamentos, usuários e ao meio-ambiente.

Diante disso, que este Legislativo faça a cotação de preços sem olvidar sejam preferíveis produtos que atendam de maneira segura todas as necessidades que se busca, sejam elas necessidades de ordem custo/benefício, sejam elas relacionadas



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

ao bom desempenho e qualidade. E, uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93.

A consideração superior.

Nova Santa Bárbara, 01 de julho de 2022.

Maria Christine Wilcken
OAB/SP nº 222.177



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

CORRESPONDÊNCIA INTERNA

De: Presidente da Câmara

Para: Setor de Licitações

Tendo em vista, as informações, bem como, considerando o parecer Jurídico contido no presente processo, **AUTORIZO** a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 004/2022**, que tem por objeto a **Aquisição de Material de Consumo - Alimentos e Materiais de Limpeza - para Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara**, normatização de procedimentos administrativos, consultas, e em todos os demais assuntos correlatos à área, nos termos da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1.993.

Anexo ao presente, **Portaria nº 034/2021**, designando os membros da Comissão de Licitação. Ordeno que Extrato do Edital de Licitação seja publicado no quadro de Avisos e Editais desta Câmara Municipal e onde mais convier para que seja dada a devida publicidade.

Encaminhe-se ao Setor de licitação para as providencias necessárias.

Nova Santa Bárbara, 04/06/2022.

ANTONIO CLÁUDIO FERREIRA DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº 004/2022

De acordo com o procedimento administrativo instaurado pela Câmara Municipal de Nova Santa Bárbara, objeto do protocolo nº **004/2022**, referente ao processo de dispensa de licitação, para **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO - ALIMENTOS E MATERIAIS DE LIMPEZA - PARA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, no valor máximo de **R\$- 3.505,25** (três mil quinhentos e cinco reais e vinte e cinco centavos), conforme solicitação feita pelo Senhor Presidente, e sendo atendidas as normas legais pertinentes e na forma do artigo 24, inciso II da Lei 8666/93 e posteriores alterações, caracteriza-se a referida dispensa de licitação.

Nova Santa Bárbara PR, **05/07/2022**.

ANTONIO CLÁUDIO FERREIRA DA CRUZ
Presidente da Câmara Municipal



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 004/2022

Aos (29) vinte e nove dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), eu **ANTONIO CLÁUDIO FERREIRA DA CRUZ**, Presidente da **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA**, **HOMOLOGO** o procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2022**, em favor da Empresa que apresentou menor proposta: **J. F. MENDONÇA & CIA LTDA**, CNPJ N° 14.965.434/0001-30, no valor de **R\$ 3.379,51 (três mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**, nos termos apresentados na proposta de preço, para que a adjudicação nele procedida produza seus jurídicos e legais efeitos.

Dar ciência aos interessados, observados as prescrições legais pertinentes.

Nova Santa Bárbara, 29/06/2022

ANTONIO CLÁUDIO FERREIRA DA CRUZ
Presidente



CAMARA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

ORDEM DE CONTRATAÇÃO

Pela presente ordem, **AUTORIZO** a contratação da Empresa **J. F. MENDONÇA & CIA LTDA**, CNPJ Nº 14.965.434/0001-30, no valor de **R\$ 3.379,51 (três mil trezentos e setenta e nove reais e cinquenta e um centavos)**, nos Termos apresentados na proposta de preço, conforme Licitação na modalidade **Dispensa de Licitação n.º 001/2022**.

Nova Santa Bárbara, **07/03/2022**

Antonio Cláudio Ferreira da Cruz
Presidente

18